Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Segunda-feira, 24 de agosto de 2026

Ano VI | Edição nº 1279

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Outros atos oficiais 5
Concursos Públicos/Processos Seletivos 7
Convocação 7



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO ADM. 2021-2028

DECRETO Nº 7.021, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe Sobre: A Regulamentação da apresentação dos requisitos para os exames médicos admissionais dos candidatos convocados em Concurso Público ou Processo Seletivo, no Município de Pirapozinho-SP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Os candidatos convocados após aprovação em Concurso Público ou Processo Seletivo deverão apresentar os documentos exigidos para o cargo, no prazo determinado no edital e na convocação, sendo os custos dos exames de responsabilidade exclusiva dos candidatos.

§ 1º. A comprovação de aptidão física e mental será feita mediante a apresentação dos documentos e exames constantes do Anexo I deste Decreto, no prazo estabelecido pelo Município na ocasião da convocação.

§ 2º. Os documentos mencionados no § 1º deverão ser apresentados ao médico do trabalho do Município, para a realização de exame médico admissional.

Art. 2º. O descumprimento da convocação no prazo determinado ensejará a desclassificação automática do candidato.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapozinho/SP, 24 de agosto de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LRS/RASTZ/rastz-08h34min

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO ADM. 2021-2028

ANEXO I

CARGO	EXAMES NECESSÁRIOS
Agente Comunitário de Saúde - ACS	Exame Clínico
Agente de Combate às Endemias - ACE	Acetilcolinesterase plasmática, Audiometria, Exame Clínico, Hemograma Completo
Agente de contratação	Exame Clínico
Almoxarife	Exame Clínico
Assistente Social (30 horas)	Exame Clínico
Auxiliar Administrativo	Exame Clínico
Coletor de lixo	Audiometria, Coprocultura, Exame Clínico, Glicemia, Parasitológico de fezes, VDRL
Coveiro	Coprocultura, Exame Clínico, Hemograma Completo, Parasitológico de fezes
Dentista	Exame Clínico, Hemograma Completo
Contador	Exame Clínico
Diretor de escola	Exame Clínico
Enfermeiro	Anti - HBS, Exame Clínico, Hemograma Completo
Engenheiro civil	Exame Clínico
Farmacêutico	Exame Clínico
Fisioterapeuta	Exame Clínico, Hemograma Completo, VDRL
Fonoaudiólogo	Exame Clínico
Monitor de transporte escolar	Exame Clínico
Motorista de Ambulância	Acuidade Visual, Audiometria, ECG - Eletrocardiograma, Exame Clínico, Glicemia
Motorista de veículo pesado	Audiometria, Coprocultura, ECG - Eletrocardiograma, Exame Clínico, Glicemia, Parasitológico de fezes, VDRL
Nutricionista	Exame Clínico
Operador de Máquina	Acuidade Visual, Audiometria, ECG - Eletrocardiograma, Exame Clínico, Glicemia
Operário	Acuidade Visual, Audiometria, ECG - Eletrocardiograma, Exame Clínico, Glicemia
Orientador Social	Exame Clínico
Pedreiro	Audiometria, ECG - Eletrocardiograma, EEG - Eletroencefalograma, Espirometria, Glicemia, Hemograma Completo, Teste de Romberg
Procurador Municipal	Exame Clínico
Professor Auxiliar de Educação Infantil	Exame Clínico
Professor de Bordado à Máquina	Exame Clínico
Professor de educação básica	Exame Clínico
Psicólogo 20 horas	Exame Clínico, Hemograma Completo
Psicólogo 40 horas	Exame Clínico, Hemograma Completo
Psicólogo escolar	Exame Clínico
Psicopedagogo	Exame Clínico
Serviços Gerais	Coprocultura, Exame Clínico, Hemograma Completo, Parasitológico de fezes, VDRL
Supervisor Administrativo	Exame Clínico
Técnico de Farmácia	Exame Clínico
Técnico de Segurança do Trabalho	Exame Clínico
Técnico em Enfermagem	Anti - HBS, Exame Clínico, Hemograma Completo
Técnico em radiologia	Exame Clínico, Hemograma Completo, TGO - Transaminase oxalacética, TGP - Transaminase pirúvica
Terapeuta ocupacional	Exame Clínico
Varredor	Coprocultura, Exame Clínico, Hemograma Completo, Parasitológico de fezes
Vigia	Exame Clínico

Outros atos oficiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Rua José Bonifácio Mori, 21 – Fone (18) 3269-1470
WWW.PIRAPOZINHO.SP.GOV.BR

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ATA DA REUNIÃO DO COMDEMA – 18 DE AGOSTO DE 2026

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às 9h16, teve início a reunião do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, com a presença dos membros Márcio Roberto Cacozza de Souza, Gustavo Castilho, Felipe Emanuel dos Santos Moraes, Nilson Paulino, Elizabete Pedroso Pacheco e Diego Pereira da Fonseca. A reunião teve por objeto a apresentação, apreciação e deliberação acerca do **Estudo Hidrológico elaborado para subsidiar a possibilidade de redefinição das faixas de Área de Preservação Permanente (APP) em área urbana consolidada do Município de Pirapozinho**. Iniciados os trabalhos, o Engenheiro Agrônomo da Casa da Agricultura, **Gustavo Castilho**, realizou a apresentação técnica do estudo hidrológico, expondo sua metodologia, os dados considerados, a delimitação da área urbana consolidada e as características das bacias hidrográficas abrangidas, apresentando aos membros do Conselho os respectivos mapas e demais elementos técnicos que integram o trabalho. Durante a exposição, o Sr. **Nilson Paulino** contribuiu com informações relativas aos registros pluviométricos da SABESP e dados do DAEE, destacando a ocorrência, no Município, de precipitação pluviométrica que teria alcançado aproximadamente **146 mm em uma única noite**, circunstância que ocasionou diversos problemas e que evidencia a importância da consideração dos aspectos hidrológicos e das características locais na análise da matéria. Na sequência, o Engenheiro Agrônomo **Gustavo Castilho** esclareceu aos presentes os fundamentos técnicos e legais considerados na elaboração do estudo, explicando que a legislação vigente admite ao Município, observados os requisitos legais e técnicos pertinentes, disciplinar as faixas marginais de cursos d'água naturais em **área urbana consolidada**, razão pela qual se mostrou necessária a prévia definição e delimitação dessa área, considerada a disciplina urbanística municipal aplicável. Foram apresentados, ainda, o **mapa da área urbana consolidada**, os mapas das **bacias hidrográficas existentes no Município**, com a identificação das áreas urbanizadas e urbanizáveis, bem como mapa mais detalhado da bacia hidrográfica diretamente relacionada ao objeto do estudo. Durante os debates, a Sra. **Elizabete Pedroso Pacheco** formulou questionamento acerca da finalidade e da abrangência do estudo, especialmente quanto à eventual existência de relação entre o trabalho apresentado e os parcelamentos do solo conhecidos como **"chácaras de lazer"**, alguns deles também identificados como loteamentos irregulares ou clandestinos. Em resposta, o **Vice-Presidente do COMDEMA, Sr. Márcio Roberto Cacozza de Souza**, esclareceu que o estudo apresentado possui objeto técnico específico, voltado à análise das Áreas de Preservação

Permanente inseridas em área urbana consolidada e à fundamentação da disciplina municipal correspondente, não contemplando as denominadas "chácaras de lazer", tampouco se destinando à regularização, convalidação ou reconhecimento de loteamentos clandestinos ou irregulares. O Engenheiro Agrônomo Gustavo Castilho esclareceu, que o levantamento teve a preocupação da não inserção destes locais dentro do estudo portanto, tais situações não integrarem o objeto do estudo submetido à apreciação do Conselho, devendo eventual regularização desses parcelamentos observar os procedimentos e a legislação próprios. Prosseguindo os trabalhos, os membros do Conselho procederam à análise do conteúdo do estudo hidrológico, dos mapas e elementos técnicos apresentados, tendo sido debatidos os aspectos ambientais, urbanísticos e jurídicos relacionados à matéria. Às 10h04, o Sr. **Diego Pereira da Fonseca** informou a necessidade de se retirar da reunião. Após detida análise e discussão da matéria pelos membros presentes, o **COMDEMA deliberou pela aprovação do estudo hidrológico** apresentado, reconhecendo sua adequação técnica ao interesse público para os fins a que se destina e sua aptidão para subsidiar a disciplina municipal relativa às faixas de Área de Preservação Permanente (APP) em área urbana consolidada. O Conselho manifestou-se favoravelmente à aprovação do estudo como subsidio técnico para a criação da legislação, reconhecendo, no âmbito das atribuições do COMDEMA, sua compatibilidade e sua regularidade material e formal, não tendo sido identificado, pelos membros presentes, óbice ambiental ao prosseguimento para propositura legislativa. Ficou consignado, ainda, que a aprovação do estudo não abrande, não reconhece e não produz qualquer efeito de regularização sobre as denominadas "chácaras de lazer" ou sobre loteamentos clandestinos ou irregulares eventualmente existentes no Município, matérias que permanecem sujeitas à legislação e aos procedimentos administrativos próprios. Às 10h07, encerrada a apresentação com a aprovação do estudo hidrológico e concluídas as discussões e deliberações, o Presidente declarou encerrada a reunião. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos membros presentes. Pirapozinho/SP, 18 de agosto de 2026.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no **Concurso Público N° 001/2025** realizado nos dias **21 de setembro de 2025**, conforme descrição abaixo, para comparecer no Departamento Municipal de Recursos Humanos na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Machado de Assis nº. 728 – Centro, a fim apresentar os documentos e habilitações exigidas no Edital de Concurso Público, **no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da data da publicação:**

Motorista de Veículo Pesado

	Nome	**Inscrição**
08º	Rodrigo Borges dos Santos	0362550

O **não comparecimento no prazo legal** implicará na **desistência** do classificado, podendo a Prefeitura convocar os imediatamente posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

Pirapozinho-SP, 21 de agosto de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS [redacted]

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVAN [redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVAN [redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
Prefeito Municipal



COMUNICADO

CHÁCARAS DE LAZER

NÃO ADQUIRA CHÁCARAS DE LAZER OU DE RECREIO, CLANDESTINAS SEM REGISTRO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS. LOTEAMENTO IRREGULAR CONSTITUI CRIME PREVISTO NOS ARTIGOS 50, 51 E 52 DA LEI FEDERAL Nº. 6.766/79.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, CONSULTE OS DEPARTAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E ENGENHARIA DA PREFEITURA DE PIRAPOZINHO.

DIGA NÃO À ILEGALIDADE. PROTEJA SEUS INVESTIMENTOS E RESPEITE AS NORMAS MUNICIPAIS.

CHÁCARAS DE LAZER IRREGULARES É CRIME.
DISQUE DENÚNCIA: (18) 3269-9900

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
ADM. 2021-2028



Vender **bebidas Alcoólicas e Cigarros** para menores de 18 anos é

CRIME

É PROIBIDO VENDER, SERVIR, FORNECER OU ENTREGAR BEBIDAS ALCOÓLICAS, INDEPENDENTE DE SUA CONCENTRAÇÃO, A PESSOAS MENORES DE 18 ANOS DE IDADE. (ART. 81, II e ART. 243 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA).

DISK DENÚNCIA

190 ou 100

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO ADM. 2021-2028

CONSELHO TUTELAR Pirapozinho-SP

CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAPOZINHO-SP